



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de janeiro de 2024
(OR. en)

5788/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0012(NLE)

POLCOM 26
COMER 17
RELEX 97
DUAL USE 10
RECH 28
ENER 36
ENV 84

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de janeiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 26 final
Assunto:	Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa ao reforço da segurança da investigação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 26 final.

Anexo: COM(2024) 26 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.1.2024
COM(2024) 26 final

2024/0012 (NLE)

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa ao reforço da segurança da investigação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Tal como referido na estratégia europeia em matéria de segurança económica, publicada em junho de 2023¹, o aumento global das tensões geopolíticas e das ações económicas hostis, os ataques cibernéticos e às infraestruturas críticas, assim como a ingerência estrangeira e a desinformação, vieram pôr a nu os riscos e vulnerabilidades existentes nas nossas sociedades, economias e empresas. Em certos casos, ficou muito claro que a Europa precisa de se preparar melhor para os riscos novos, emergentes e em constante evolução gerados por este contexto geopolítico mais exigente.

As tecnologias críticas e de dupla utilização desempenham um papel central neste contexto. Alguns dos nossos concorrentes recorrem a tecnologias emergentes e disruptivas para promover as suas posições políticas, económicas e militares. A investigação e a inovação europeias podem, assim, vir a ser afetadas por influências maliciosas e utilizadas indevidamente, prejudicando a nossa segurança ou violando as nossas normas éticas.

Dada a sua abertura e internacionalização, que faz parte do seu ADN, o setor da investigação e da inovação é particularmente vulnerável. Por conseguinte, importa definir uma abordagem adaptada, fortemente enraizada na liberdade académica e na autonomia institucional - princípios fundamentais da investigação e inovação - de modo a reforçar a segurança deste setor em toda a Europa.

Os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação operam num contexto internacional cada vez mais tenso e complexo. A UE tem a obrigação de os ajudar a superar esses obstáculos de uma forma responsável e segura, respeitando plenamente a liberdade académica e a autonomia institucional.

A proposta de recomendação do Conselho proporcionou, pela primeira vez, uma definição comum do problema e um sentido comum de urgência. Definiu orientações políticas sobre uma possível resposta política eficaz, tendo em conta que grande parte do trabalho em matéria de segurança da investigação se processa em «zonas cinzentas», em que certas formas de cooperação internacional no domínio da investigação e da inovação, embora não sendo proibidas, não são desejáveis, por serem pouco éticas ou suscitarem riscos para a segurança da União e dos Estados-Membros.

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

A estratégia europeia em matéria de segurança económica assenta numa abordagem que prevê três pilares: promoção da base económica e da competitividade da UE; proteção contra riscos de segurança económica; estabelecimento de parcerias com o maior número possível de países a fim de dar resposta às preocupações e interesses comuns. O seu objetivo é proporcionar um enquadramento sólido para a avaliação e a gestão dos riscos para a segurança económica a nível da UE, nacional e das empresas, preservando e fomentando simultaneamente o nosso dinamismo económico.

Nessa estratégia, a Comissão comprometeu-se a «propor medidas para melhorar a segurança da investigação, assegurando a aplicação sistemática e rigorosa dos instrumentos existentes, identificando e colmatando eventuais lacunas, e preservando simultaneamente a abertura do

¹ Comunicação conjunta da Comissão e do Alto Representante relativa à estratégia europeia em matéria de segurança económica, JOIN(2023)20 de 20.6.2023 ([hiperligação](#)).

ecossistema de inovação». A presente proposta de recomendação do Conselho dá cumprimento a este compromisso estabelecendo princípios orientadores para uma internacionalização responsável, definindo medidas estratégicas fundamentais a nível nacional e setorial para reforçar a segurança da investigação e enumerando as iniciativas suscetíveis de ser adotadas a nível da UE para apoiar os esforços dos Estados-Membros e de todo este setor.

A proposta de recomendação complementa e desenvolve os esforços envidados desde que a Comissão publicou a sua comunicação sobre a abordagem global da investigação e inovação, em maio de 2021². Nessa comunicação, a Comissão definiu uma estratégia para preservar a abertura na cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, promovendo simultaneamente condições de concorrência equitativas e de reciprocidade, assentes em valores fundamentais.

Através das suas conclusões de setembro de 2021 sobre a abordagem global, o Conselho conferiu um mandato para que fossem envidados esforços no combate à ingerência estrangeira na investigação e inovação³. Neste contexto, foram lançadas iniciativas importantes em matéria de controlo, tendo os serviços da Comissão adotado, em janeiro de 2022, um documento de trabalho sobre a luta contra a ingerência estrangeira na investigação e inovação⁴. Esse documento é utilizado pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas como base para debaterem a segurança da investigação e fonte de inspiração para desenvolverem as suas próprias orientações e ferramentas específicas. Na sua resolução de 6 de abril de 2022 sobre a abordagem global, o Parlamento Europeu acolheu favoravelmente o referido documento⁵. A Comissão também facilitou a aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros mediante um exercício de aprendizagem mútua, estando em vias de criar um balcão único em linha que irá reunir todos os documentos, relatórios e ferramentas pertinentes em matéria de segurança da investigação.

Além disso, no Conselho (Competitividade) de maio de 2023 foi mantido um debate de orientação sobre «Segurança do conhecimento e internacionalização responsável», que forneceu informações e orientações muito pertinentes para a presente proposta.

- **Coerência com outras políticas da União**

A recomendação proposta faz parte de um pacote abrangente de medidas na sequência da definição, em 20 de junho de 2023, da estratégia europeia de segurança económica. Como tal, representa um elemento constitutivo de um esforço global para reforçar a segurança económica da UE em geral. Em 3 de outubro de 2023, a Comissão adotou uma recomendação em que identificava os domínios tecnológicos mais críticos para a segurança económica da UE, visando proceder a uma nova avaliação dos riscos juntamente com os Estados-Membros⁶. Os resultados dessa avaliação dos riscos poderão servir de base a outras medidas de execução da estratégia europeia de segurança económica, incluindo medidas destinadas a reforçar a

² ² Comunicação da Comissão sobre a abordagem global da investigação e inovação: Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação, COM (2021) 252 de 18.5.2021 ([hiperligação](#)).

³ Conclusões do Conselho sobre a abordagem global da investigação e inovação, de 28.9.2021 ([hiperligação](#)), nomeadamente os pontos 3, 11 e 23.

⁴ Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, *Tackling R&I foreign interference [Combater a ingerência estrangeira na I&I] — Documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2022 ([hiperligação](#)).

⁵ ⁵ Resolução do Parlamento Europeu sobre a abordagem global da investigação e inovação, P9_TA (2022) 0112 de 6.4.2022 ([hiperligação](#)).

⁶ Recomendação da Comissão relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros, C(2023) 6689 de 3.10.2023 ([hiperligação](#)).

segurança da investigação. Será tida em conta a consulta pública lançada com o Livro Branco sobre o investimento no estrangeiro, nomeadamente no que se refere aos elementos pertinentes para a investigação e a inovação.

Além disso, a recomendação proposta complementa e é coerente com várias outras iniciativas da UE, nomeadamente:

- Os trabalhos levados a cabo na luta contra as ameaças híbridas, no âmbito da Estratégia da UE para a União da Segurança⁷ e da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa⁸;
- As regras europeias para a exportação de bens e tecnologias de dupla utilização para fora da UE, tal como estabelecidas no Regulamento Controlo das Exportações da UE.⁹ A fim de ajudar os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação, a Comissão publicou, em setembro de 2021, uma recomendação sobre programas de conformidade para atividades de investigação que envolvam produtos de dupla utilização¹⁰;
- O pacote «Defesa da Democracia», adotado pela Comissão em dezembro de 2023, na perspetiva das eleições europeias de junho de 2024. Este pacote de medidas visa combater as ameaças de ingerência estrangeira aumentando os níveis de transparência das atividades de representação de interesses, incentivando simultaneamente a participação cívica e a participação dos cidadãos nas nossas democracias¹¹.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

A presente iniciativa insere-se no domínio de intervenção «investigação e desenvolvimento tecnológico», em que a UE e os seus Estados-Membros partilham competências nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A proposta de recomendação do Conselho baseia-se no artigo 182.º, n.º 5, em conjugação com o artigo 292.º do TFUE.

O artigo 182.º, n.º 5, do TFUE abre a possibilidade de complementar as ações previstas no programa-quadro plurianual, permitindo que o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Comité Económico e Social, estabeleçam as medidas necessárias à realização do Espaço Europeu da Investigação.

O artigo 292.º do TFUE constitui a base jurídica para o Conselho adotar recomendações com base numa proposta da Comissão.

A iniciativa não propõe qualquer alargamento dos poderes de regulamentação da UE nem compromissos vinculativos que recaiam sobre os Estados-Membros. Cabe aos

⁷ Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança, COM/2020/605 de 24.7.2020 ([hiperligação](#)).

⁸ Conselho da UE: Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, ST 7371/22 de 21.3.2022 ([hiperligação](#)).

⁹ Regulamento (UE) 2021/821 que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização ([hiperligação](#)).

¹⁰ Recomendação da Comissão relativa aos programas internos de conformidade para os controlos da investigação que envolva produtos de dupla utilização [...], 2021/1700 de 15.9.2021 ([hiperligação](#)).

¹¹ Comunicação da Comissão sobre a Defesa da Democracia, COM(2023) 630 de 12.12.2023 ([hiperligação](#)).

Estados-Membros decidir, com base nas circunstâncias nacionais, como aplicam a presente recomendação do Conselho.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A presente proposta está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, tal como previsto no artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE).

Embora os governos nacionais estejam em melhor posição para interagir com as suas universidades e organismos de investigação e para os ajudar a adotar as medidas necessárias, a cooperação e a coordenação a nível da UE são necessárias para assegurar o bom funcionamento do Espaço Europeu da Investigação e reduzir as disparidades causadas pelas diferenças nas medidas nacionais de segurança da investigação.

Atualmente, a sensibilização para os riscos não se encontra uniformemente distribuída por toda a UE. Um número crescente de Estados-Membros e de intervenientes na I&I estão a desenvolver e a introduzir medidas de salvaguarda específicas, enquanto outros ainda parecem pouco sensibilizados para este problema, o que gera vulnerabilidades que podem ser facilmente exploradas. É, por conseguinte, essencial assegurar um nível mínimo de coerência da abordagem a nível da UE.

- **Proporcionalidade**

A presente proposta está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, como previsto no artigo 5.º, n.º 4, do TUE. Nem o conteúdo nem a forma da presente proposta de recomendação do Conselho excedem o necessário para alcançar o objetivo de alcançar um nível mínimo de coerência de abordagem em toda a UE.

O estatuto jurídico da iniciativa deverá assegurar a apropriação e a aprovação pelos Estados-Membros. Ao mesmo tempo, deve assentar predominantemente na autonomia do setor da I&I, respeitando a liberdade académica e a autonomia institucional.

A recomendação ajuda os Estados-Membros e os organismos de investigação a desenvolverem e a aplicarem políticas e medidas simultaneamente eficazes e proporcionadas. Salienta a importância da cooperação e da abertura internacionais, respeitando o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário». Mostra igualmente quais as medidas de gestão dos riscos que poderão ser introduzidas, dentro do pleno respeito da liberdade académica e da autonomia institucional, prevenindo simultaneamente a discriminação e a estigmatização.

- **Escolha do instrumento**

A proposta de recomendação do Conselho fornece orientações aos Estados-Membros sobre a forma de identificar e abordar eficazmente os riscos de segurança para a investigação. Recomenda-lhes que apoiem os respetivos setores de investigação e inovação, tomando medidas adequadas para aumentar a sensibilização e a resiliência. Com base no documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a luta contra a ingerência estrangeira na I&I, uma recomendação do Conselho asseguraria que todos os Estados-Membros se envolvessem ativamente e empenhassem a nível político.

Como alternativa, poderia ser ponderada uma recomendação ou uma comunicação da Comissão. No que respeita ao teor das mesmas, poderiam, em princípio, abranger as mesmas questões que uma recomendação do Conselho. No entanto, o que estes instrumentos têm em comum é o facto de não envolverem ou comprometerem ativamente os Estados-Membros.

Não há qualquer garantia de que os destinatários partilhem a abordagem proposta e o sentido de urgência.

Uma iniciativa juridicamente vinculativa, como uma diretiva ou um regulamento, que regulasse a cooperação internacional no domínio da investigação e inovação, de modo a que os riscos fossem devidamente identificados e tratados pelos Estados-Membros, asseguraria a coerência jurídica em toda a União. A principal desvantagem de um instrumento vinculativo neste contexto é que seria muito difícil concebê-lo de uma forma que permita respeitar a repartição de competências entre a UE e os Estados-Membros, bem como os princípios da liberdade académica e da autonomia institucional.

Pelos motivos expostos, considera-se que uma proposta de recomendação do Conselho é o instrumento político mais adequado para abordar as questões em apreço.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consultas das partes interessadas**

A proposta de recomendação do Conselho tem por base o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a luta contra a ingerência estrangeira na I&I, de janeiro de 2022. Ao longo de 2023, foi realizado um exercício de aprendizagem mútua sobre a luta contra a ingerência estrangeira na I&I. Peritos de 13 Estados-Membros procederam a um intercâmbio de experiências e de conhecimentos especializados a nível nacional. Além disso, realizaram-se três reuniões específicas sobre segurança da investigação com peritos dos Estados-Membros no contexto da Rede de Conhecimentos da UE sobre a China (EUKNOC).

A elaboração da proposta teve igualmente por base um convite à apreciação, que esteve aberto à apresentação de observações do público na página Web «Dê a sua opinião», entre 6 de dezembro de 2023 e 3 de janeiro de 2024. A Comissão recebeu 56 contributos, provindo quase 40 % dos mesmos de instituições académicas ou de investigação. Para além do convite à apreciação, foi realizada uma reunião de consulta específica em 15 de dezembro de 2023, em que participaram representantes das principais organizações de partes interessadas a nível da UE no domínio da I&I.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Para além dos contributos recebidos no quadro do processo de consulta, a proposta baseia-se em dados, relatórios e estudos exaustivos recolhidos nos últimos anos. As principais fontes de dados incluem um vasto e crescente conjunto de documentos de orientação sobre a segurança da investigação elaborados pelos Estados-Membros e pelas organizações setoriais¹², bem como relatórios sobre esta questão elaborados por grupos de reflexão, organizações de partes interessadas e conselhos consultivos.

Foram também tidas devidamente em conta as políticas de segurança da investigação aplicadas por alguns dos nossos parceiros internacionais nos últimos anos, assim como os conhecimentos e a experiência adquiridos com as mesmas. Tal inclui as políticas aplicadas

¹² ¹² Ver, por exemplo, o documento intitulado «Annotated collection of guidance for secure and successful international R&I cooperation», que a DLR-PT compilou em 2022 a pedido da Comissão ([hiperligação](#)).

por países como os Estados Unidos, o Reino Unido, a Austrália e o Canadá¹³. No contexto do diálogo multilateral sobre valores e princípios¹⁴, realizou-se em dezembro de 2023 um seminário sobre segurança da investigação, no qual participaram ativamente parceiros internacionais.

- **Avaliação de impacto**

Dada a abordagem complementar das atividades às iniciativas dos Estados-Membros e o carácter não vinculativo e voluntário das atividades propostas, não foi efetuada uma avaliação de impacto.

O impacto da recomendação depende em grande medida do empenho e da disponibilidade dos Estados-Membros e das organizações setoriais para adotar medidas, pelo que é impossível avaliá-lo antecipadamente. Se o Conselho adotar a proposta e os Estados-Membros se comprometerem a aplicar as suas recomendações com o apoio do setor, a proposta tem potencial para reforçar a investigação graças à sensibilização e ao reforço da resiliência em toda a Europa.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A proposta não está relacionada com o programa de simplificação legislativa REFIT da Comissão. Não obstante, serão envidados todos os esforços para utilizar eficientemente os recursos sempre escassos, nomeadamente utilizando as estruturas de governação do Espaço Europeu da Investigação e recorrendo às estruturas de comunicação de informações já existentes. Além disso, a recomendação proposta salienta que a introdução de eventuais medidas de salvaguarda deve evitar impor ao setor encargos administrativos desnecessários e que, no quadro do financiamento da investigação, não seja possível adiar desnecessariamente o prazo para a concessão de subvenções.

- **Direitos fundamentais**

Um dos principais objetivos da proposta é ajudar os Estados-Membros e os organismos de investigação a assegurar que a cooperação internacional em matéria de I&I não viola os valores fundamentais e os direitos humanos. A recomendação tem no seu cerne a proteção dos valores académicos fundamentais, nomeadamente a liberdade académica e a integridade da investigação.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Embora não sejam requeridos recursos adicionais do orçamento da UE, as medidas previstas na recomendação irão mobilizar fontes de financiamento a nível da UE, assim como a nível nacional e setorial.

No que se refere ao centro europeu de conhecimentos sobre segurança da investigação preconizado pela Comissão, será mobilizado o orçamento existente do programa Horizonte Europa. Quanto à estrutura organizativa, estão a ser analisadas várias possibilidades, que a Comissão explorará em função das preferências manifestadas pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas quanto às funcionalidades disponíveis.

¹³ Poderá ser obtida mais informação nos seguintes sítios web: para os EUA ([hiperligação](#)), para o Reino Unido ([hiperligação](#)), para a Austrália ([hiperligação](#)) e para o Canadá ([hiperligação](#)).

¹⁴ Para mais informações sobre o diálogo multilateral sobre valores e princípios: [hiperligação](#).

5. OUTROS ELEMENTOS

• Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações

Para ajudar os Estados-Membros e as partes interessadas a aplicarem a recomendação, será tirado todo o partido das estruturas de governação já existentes do Espaço Europeu da Investigação. Espera-se que a questão da segurança da investigação seja abordada na próxima agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação (2025-2027), que está a ser preparada juntamente com os Estados-Membros e com as partes interessadas.

Os relatórios da Comissão terão por base os relatórios bienais já existentes sobre a abordagem global da investigação e da inovação. O próximo relatório está previsto para meados de 2025. Os Estados-Membros deverão apresentar planos de ação nacionais sobre a forma como tencionam aplicar a recomendação no prazo de nove meses a contar da sua adoção.

• Documentos explicativos (para as diretivas)

Não aplicável.

• Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta

O objetivo geral da iniciativa é ajudar os Estados-Membros, os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação, públicos ou privados, a acautelarem os riscos para a segurança da investigação. Importa garantir que as atividades de investigação, inovação e ensino superior não sejam utilizadas abusivamente ou manipuladas de uma forma que viole a ética ou que prejudique a segurança da UE e dos seus Estados-Membros. Para o efeito, a proposta de recomendação do Conselho prevê as seguintes secções:

- Após a introdução do problema a abordar e do contexto político da proposta nos considerandos, explica-se o seu âmbito de aplicação. É proposta uma definição de «segurança da investigação», assente nos principais elementos das várias definições utilizadas a nível internacional. É ainda clarificado quais as organizações e partes interessadas que são as principais destinatárias da recomendação.
- De seguida, são propostos princípios para uma internacionalização responsável. Esses princípios são concebidos de modo a poderem ser utilizados para apoiar a formulação e a conceção de uma resposta estratégica à segurança da investigação a qualquer nível (UE, nacional ou individual). Esses princípios baseiam-se nas abordagens adotadas nas orientações nacionais e setoriais em matéria de internacionalização responsável. Da resposta ao convite à apreciação, pode concluir-se que refletem claramente a comunidade de partes interessadas.
- A secção seguinte contém as recomendações concretas dirigidas aos Estados-Membros. Está dividida em três subsecções. A primeira estabelece aquilo que se recomenda que as autoridades públicas façam em prol do setor da investigação e da inovação em termos de criação de estruturas de apoio e de orientação. A segunda aborda o papel central que as organizações de financiamento nacionais desempenham no reforço da segurança da investigação. A última subsecção descreve o que se recomenda que os Estados-Membros façam para apoiar os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação quando introduzirem medidas e políticas de salvaguarda.
- A subsecção final enumera uma série de medidas de apoio e de iniciativas da Comissão que requerem a colaboração dos Estados-Membros.
- A secção final especifica a forma como deverá ser acompanhada a aplicação da recomendação.

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa ao reforço da segurança da investigação

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º, primeira e segunda frases, em conjugação com o artigo 182.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A abertura, a cooperação internacional e a liberdade académica são cruciais para assegurar investigação e inovação de craveira mundial. Contudo, dadas as crescentes tensões internacionais e a crescente relevância geopolítica da investigação e da inovação, os nossos investigadores e académicos estão cada vez mais expostos a riscos para a segurança da investigação quando cooperam internacionalmente, o que faz com que a investigação e a inovação europeias possam ser afetadas por influências maliciosas e utilizadas abusivamente de forma a prejudicar a nossa segurança ou a violar as nossas normas éticas. É, por conseguinte, fundamental que os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação europeus, tanto os públicos como os privados, sejam apoiados e disponham dos meios necessários para responder a esses riscos. Para se manter a cooperação internacional aberta e segura, será necessário adotar medidas de salvaguarda concretas e proporcionadas.
- (2) A ciência aberta permite assegurar que a ciência seja tão acessível quanto possível, beneficiando a ciência, a economia e a sociedade em geral, enquanto a cooperação internacional contribui para enfrentar eficazmente os desafios globais. A liberdade académica implica que os investigadores sejam livres de realizar investigação e de escolher os seus métodos, bem como os seus parceiros de investigação em todo o mundo, ao passo que a mobilidade internacional de talentos de investigação enriquece a investigação científica e é essencial para promover a inovação e alcançar descobertas científicas.
- (3) A crescente concorrência estratégica e o regresso à política de relações de força têm feito com que as relações entre os Estados se tornem cada vez mais transacionais. Esta mudança gerou ameaças mais diversificadas, imprevisíveis e, muitas vezes, híbridas¹. Tendo em conta que a tecnologia é essencial para se assumir a preponderância política, económica e militar, alguns dos concorrentes da UE têm procurado alcançar a superioridade mundial em termos de tecnologias emergentes e disruptivas, a fim de reforçar as suas capacidades militares e de obtenção de informações, prosseguindo simultaneamente estratégias ativas de fusão civil-militar.

¹ As ameaças híbridas têm lugar quando intervenientes estatais ou não estatais exploram vulnerabilidades da UE em seu próprio benefício, utilizando de forma coordenada uma combinação de medidas (diplomáticas, militares, económicas ou tecnológicas) sem, contudo, ultrapassar o limiar da guerra formal ([hiperligação](#)).

- (4) Embora as ameaças híbridas possam afetar qualquer setor, o setor da investigação e da inovação, dada a sua abertura, liberdade académica, autonomia institucional e colaboração a nível mundial, é particularmente vulnerável a este tipo de ameaças. Os investigadores e os inovadores sediados na UE são alvo de ameaças, a fim de capturar os seus conhecimentos e tecnologias de ponta, recorrendo-se, muitas vezes, a métodos enganosos e dissimulados ou até ao furto, embora, mais frequentemente, tirando partido da cooperação académica internacional efetuada aparentemente de boa-fé. Para além de pôr em risco a nossa segurança, estas ameaças híbridas podem prejudicar a liberdade académica na Europa.
- (5) Os estabelecimentos de ensino superior e outros organismos de investigação deparam-se assim com um contexto internacional cada vez mais difícil, com riscos de transferência indesejada de tecnologias e conhecimentos críticos para países que suscitam preocupação, onde podem ser utilizados para reforçar as capacidades das forças militares ou para fins que violem os valores fundamentais. Embora nem sempre sejam proibidas por lei, estas colaborações são indesejáveis, uma vez que suscitam graves preocupações éticas e de segurança.
- (6) Em conformidade com a autonomia institucional e a liberdade académica, os estabelecimentos de ensino superior e outros organismos de investigação são os principais responsáveis por desenvolver e gerir a sua cooperação a nível internacional. As autoridades públicas a todos os níveis devem prestar-lhes assistência e apoio, capacitando-os para tomarem decisões informadas e gerirem os riscos para a segurança da investigação, assegurando que a cooperação internacional em matéria de investigação, inovação e ensino superior permanece aberta e segura.
- (7) Nos últimos anos, têm sido mantidos debates sobre o reforço da segurança da investigação a nível da UE, tendo sido igualmente empreendidas várias iniciativas neste domínio.
- Em maio de 2021, a Comissão publicou a sua comunicação sobre a abordagem global da investigação e inovação², definindo uma nova estratégia europeia para a política internacional de investigação e inovação. O Conselho respondeu em setembro de 2021, tendo adotado conclusões do Conselho³ que conferiam um mandato político para trabalhar conjuntamente no domínio da segurança da investigação.
 - Foram introduzidas várias salvaguardas no Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE 2021-2027, Horizonte Europa⁴, concretizando a responsabilidade distinta da UE enquanto um dos principais financiadores da investigação na Europa.

² ² Comunicação da Comissão sobre a abordagem global da investigação e inovação: Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação, COM (2021) 252 de 18.5.2021 ([hiperligação](#)).

³ Conclusões do Conselho sobre a abordagem global da investigação e inovação, de 28.9.2021 ([hiperligação](#)), nomeadamente os pontos 3, 11 e 23.

⁴ O Regulamento Horizonte Europa, UE 2021/695 de 28.4.2021 ([hiperligação](#)), prevê, nomeadamente, uma avaliação da segurança de todos os projetos selecionados para financiamento (artigo 20.º), a possibilidade de excluir de determinados convites à apresentação de propostas entidades baseadas em países terceiros ou por eles controladas (artigo 22.º, n.º 5), bem como de acrescentar critérios de elegibilidade aos estabelecidos nos n.ºs 2 a 5, a fim de ter em conta requisitos políticos específicos ou a natureza e os objetivos da ação (artigo 22.º, n.º 6) e o direito de a Comissão ou o organismo de financiamento competente se oporem à transferência da propriedade dos resultados ou à concessão de uma licença exclusiva relativa aos resultados (artigo 40.º, n.º 4). O Fundo Europeu de Defesa e o Programa Espacial da União incluem disposições semelhantes.

- Em novembro de 2021, o Conselho adotou a agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação para 2022-2024 nas suas conclusões sobre a futura governação do Espaço Europeu da Investigação (EEI)⁵, no âmbito das quais a prevenção da ingerência estrangeira constitui uma das prioridades.
- Em janeiro de 2022, dando seguimento aos compromissos decorrentes tanto da abordagem global como da agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação, a Comissão publicou um documento de trabalho sobre a luta contra a ingerência estrangeira no domínio da I&I⁶. Por outro lado, a fim de facilitar a aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros, foi realizado um exercício de aprendizagem mútua ao longo de 2023.
- A Comunicação da Comissão intitulada «Uma estratégia europeia para as universidades»⁷ recorda que os estabelecimentos de ensino superior ocupam uma posição única na encruzilhada entre a educação, a investigação e a inovação, desempenhando um papel fundamental na realização do Espaço Europeu da Educação⁸ e do Espaço Europeu da Investigação, identificando a ingerência estrangeira nos estabelecimentos de ensino superior como uma ameaça e apoiando a aplicação das orientações sobre a mesma. O papel dos estabelecimentos de ensino superior na proteção dos valores democráticos europeus assume uma importância fulcral nessa estratégia.
- O Parlamento Europeu adotou, em 9 de março de 2022, uma resolução sobre a ingerência estrangeira em todos os processos democráticos na União Europeia, incluindo a desinformação, na qual apelou ao reforço da liberdade académica, à melhoria da transparência do financiamento estrangeiro, bem como ao levantamento e monitorização da ingerência estrangeira nas esferas cultural, académica e religiosa⁹.
- Numa perspetiva mais ampla de segurança e defesa, têm sido envidados esforços no âmbito da Estratégia da UE para a União da Segurança¹⁰ e da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa¹¹ com vista a efetuar uma avaliação partilhada das ameaças e dos desafios e a assegurar uma maior coerência das ações neste domínio, nomeadamente através de instrumentos para detetar e responder a ameaças híbridas no quadro de um conjunto de instrumentos da UE contra este tipo de ameaças.
- No domínio das normas da UE em matéria de controlo das exportações de bens e tecnologias de dupla utilização, o regulamento da UE sobre o controlo das

⁵ Conclusões do Conselho sobre a futura governação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) de 26.11.2021 ([hiperligação](#)).

⁶ Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, *Tackling R&I foreign interference [Combater a ingerência estrangeira na I&I]* — Documento de trabalho dos serviços da Comissão Europeia, Serviço das Publicações da União Europeia, 2022 ([hiperligação](#)).

⁷ Comunicação da Comissão sobre uma estratégia europeia para as universidades, COM (2022) 16 de 18.1.2022 ([hiperligação](#)).

⁸ Comunicação da Comissão intitulada «Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025», COM (2020) 625 de 30.9.2020 ([hiperligação](#)).

⁹ Resolução do Parlamento Europeu sobre a ingerência estrangeira em todos os processos democráticos na União Europeia, incluindo a desinformação, P9 TA(2022)0064 de 9.3.2022 ([hiperligação](#)).

¹⁰ Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança, COM/2020/605 de 24.7.2020 ([hiperligação](#)).

¹¹ Conselho da União Europeia: Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, ST 7371/22 de 21.3.2022 ([hiperligação](#)).

exportações¹² reveste-se de importância significativa para a segurança da investigação. A fim de ajudar os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação, a Comissão publicou, em setembro de 2021, uma recomendação sobre os programas de conformidade para atividades de investigação que envolvam produtos de dupla utilização¹³;

- (8) A Comissão e o alto representante adotaram uma comunicação conjunta sobre a estratégia europeia de segurança económica¹⁴, que visa garantir que a União continua a beneficiar da abertura económica, minimizando simultaneamente os riscos para a sua segurança económica. Essa estratégia assenta numa abordagem com três pilares: promoção da base económica e da competitividade da UE; proteção contra riscos; e estabelecimento de parcerias com o maior número possível de países a fim de dar resposta às preocupações e interesses comuns. Em cada um desses pilares, a investigação e a inovação assumem um papel fundamental.
- (9) Na sequência da comunicação conjunta, a Comissão identificou, na sua recomendação de 3 de outubro de 2023¹⁵, vários domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, tendo em vista uma avaliação mais aprofundada dos riscos em conjunto com os Estados-Membros. Essas avaliações de risco já foram lançadas com caráter prioritário em quatro dos domínios tecnológicos críticos identificados: semicondutores avançados, inteligência artificial, tecnologias quânticas e biotecnologias. Os resultados das avaliações de risco, quando concluídas, poderão servir de base a outras medidas de execução da estratégia europeia de segurança económica, incluindo medidas para reforçar a segurança da investigação.
- (10) A comunicação conjunta sobre a estratégia europeia de segurança económica anunciou ainda que a Comissão iria propor medidas para reforçar a segurança da investigação, recorrendo aos instrumentos existentes e identificando e colmatando eventuais lacunas, preservando simultaneamente a abertura do ecossistema de investigação e inovação.
- (11) No que se refere à identificação de lacunas referida no ponto anterior, as discussões com os Estados-Membros e as organizações de partes interessadas revelaram a necessidade urgente para os decisores políticos e os profissionais de uma maior clareza conceptual, de uma compreensão comum das questões em causa, bem como daquilo que se poderá mostrar ser uma resposta política proporcionada e eficaz.
- (12) Um número crescente de Estados-Membros já definiu ou está em vias de definir políticas destinadas a reforçar a segurança da investigação. Embora tais esforços contribuam, de um modo geral, para promover a sensibilização e reforçar a resiliência, a multiplicação descoordenada de medidas nacionais causaria uma manta de retalhos de políticas nacionais, gerando disparidades entre os Estados-Membros e, por conseguinte, a fragmentação do Espaço Europeu da Investigação. É pois necessário assegurar a coordenação a nível da UE de modo a proporcionar condições de concorrência equitativas e proteger a integridade do Espaço Europeu da Investigação.

¹² Regulamento (UE) 2021/821 que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização ([hiperligação](#)).

¹³ Recomendação da Comissão relativa aos programas internos de conformidade para os controlos da investigação que envolva produtos de dupla utilização [...], 2021/1700 de 15.9.2021 ([hiperligação](#)).

¹⁴ Comunicação conjunta relativa à estratégia europeia em matéria de segurança económica, JOIN(2023)20 de 20.6.2023 ([hiperligação](#)).

¹⁵ Recomendação da Comissão relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros, C(2023) 6689 de 3.10.2023 ([hiperligação](#)).

- (13) Importa salientar que as salvaguardas em matéria de segurança da investigação só serão verdadeiramente eficazes se forem aplicadas de forma coerente a todos os níveis, incluindo a nível da UE, nacional e regional, bem como a nível dos vários organismos públicos e privados de investigação, a fim de prevenir as lacunas e a evasão das regras.
- (14) Em certos casos, o cumprimento da legislação e das regras pertinentes da UE poderia beneficiar de orientações interpretativas. Tal aplica-se, em especial, às regras de controlo das exportações, nomeadamente à transferência incorpórea de tecnologia, aos requisitos em matéria de vistos para investigadores estrangeiros¹⁶, bem como à interpretação de determinados requisitos de ciência aberta e de gestão de ativos intelectuais do ponto de vista da segurança da investigação.
- (15) É importante que as ameaças híbridas ao ecossistema de investigação e inovação sejam avaliadas estruturalmente, reforçando o conhecimento da situação entre os decisores políticos, tirando partido da Capacidade Única de Análise de Informações (SIAC), nomeadamente da célula de fusão contra as ameaças híbridas, do trabalho do Centro Europeu de Excelência para Combate às Ameaças Híbridas (Hybrid CoE)¹⁷, bem como da ENISA no que se refere às ameaças à cibersegurança¹⁸.
- (16) Tendo em conta que uma parte significativa da investigação e da inovação ocorre no setor privado, é fundamental desenvolver orientações e instrumentos específicos para as empresas, nomeadamente empresas em fase de arranque ou que recorram intensamente à investigação, bem como para as pequenas e médias empresas. Embora os riscos a que as empresas estão expostas possam ser semelhantes, a sua situação difere da dos estabelecimentos de ensino superior e dos organismos de investigação. Neste contexto, importa chamar a atenção para as regras em vigor, incluindo as relativas ao controlo das exportações de produtos de dupla utilização, à análise dos investimentos estrangeiros e aos esforços em curso para acompanhar os investimentos no estrangeiro.
- (17) Na preparação da presente recomendação, foi dada a devida atenção à experiência dos Estados-Membros e dos parceiros da UE, tanto em contextos bilaterais como multilaterais. São tidos em conta os ensinamentos políticos obtidos pelos nossos principais parceiros, sendo todavia salientado que importa formular uma abordagem adequada ao contexto especificamente europeu. Têm sido envidados esforços contínuos com os nossos parceiros para trocar informações e experiências, partilhar boas práticas e procurar formas de harmonizar as medidas de salvaguarda, nomeadamente através do diálogo multilateral sobre valores e princípios, no âmbito das negociações de associação e das reuniões conjuntas do Comité de Direção C&T no quadro dos acordos internacionais de ciência e tecnologia, bem como no âmbito de instâncias multilaterais, como o G7, a OCDE e a NATO, e dos acordos multilaterais pertinentes em matéria de controlo das exportações.
- (18) A segurança da investigação é uma preocupação que tem merecido cada vez maior atenção, tendo sido aprofundado o debate sobre os riscos envolvidos e a melhor forma de os gerir. Consequentemente, importa aumentar a sensibilização, facilitar a

¹⁶ Diretiva (UE) 2016/801 relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*, de 11.5.2016 ([hiperligação](#)).

¹⁷ O Hybrid CoE é uma organização internacional autónoma, baseada nas redes de luta contra as ameaças híbridas, criada em 2017 e sediada em Helsínquia ([hiperligação](#)).

¹⁸ A Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) é um organismo da União cujo propósito é alcançar um elevado nível comum de cibersegurança em toda a Europa ([hiperligação](#)).

aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros e as organizações de partes interessadas, contribuindo para uma abordagem de aprendizagem flexível e ágil.

ÂMBITO

1. Para efeitos da presente recomendação, entende-se por «segurança da investigação» a gestão de riscos relacionados com:
 - a) A transferência indesejada de conhecimentos, saber-fazer e tecnologia críticos que possam afetar a segurança da UE e dos seus Estados-Membros, por exemplo, se forem canalizados para fins militares em países terceiros;
 - b) A influência maliciosa na investigação, sendo esta instrumentalizada por ou a partir de países terceiros para difundir determinadas narrativas ou incitar à autocensura entre estudantes e investigadores, violando a liberdade académica e a integridade da investigação na UE;
 - c) Violações da ética ou da integridade, em que os conhecimentos e as tecnologias sejam utilizados para suprimir ou comprometer os valores fundamentais, na UE ou noutros países.
2. Para efeitos da presente recomendação, entende-se por «cooperação internacional» a cooperação entre organismos públicos e privados de investigação e estabelecimentos de ensino superior com organismos de investigação e inovação e empresas sediados fora da UE. Em função de uma avaliação do risco, poderão ser tidos em conta os organismos de investigação e inovação e empresas sediadas na UE que sejam detidos ou controlados a partir de países terceiros.
3. No contexto da presente recomendação, entende-se por «avaliação dos riscos» o processo relativo à cooperação internacional em matéria de investigação e inovação em que seja tida em conta uma combinação dos principais fatores de risco. A combinação desses fatores determina o nível de risco. Os principais elementos a avaliar podem ser agrupados em quatro categorias:
 - O perfil de risco da organização sediada na UE que participa na cooperação internacional: importa ter em conta os pontos fortes e as vulnerabilidades da organização, incluindo eventuais dependências financeiras, que sejam relevantes para o projeto de investigação;
 - O domínio de investigação e inovação em que se processa a cooperação internacional: importa ponderar se o projeto se centra num domínio de investigação, por exemplo, numa área tecnológica crítica, ou envolve metodologias ou infraestruturas de investigação consideradas particularmente sensíveis do ponto de vista da segurança ou da ética/direitos humanos;
 - O perfil de risco do país terceiro onde o parceiro internacional está sediado ou a partir do qual é detido ou controlado (por exemplo: se o país em causa foi alvo de sanções ou teve problemas em matéria de Estado de direito ou de proteção dos direitos humanos, se possuiu uma estratégia agressiva de fusão civil-militar ou limita as liberdades académicas);
 - O perfil de risco da organização internacional parceira: importa exercer as devidas diligências junto da organização com a qual se tenciona cooperar para averiguar se a mesma tem ligações com o governo ou as forças armadas, as filiações dos investigadores/pessoal envolvidos, bem como as intenções do parceiro quanto à utilização final ou à aplicação dos resultados da investigação.

4. Para efeitos da presente recomendação, o «setor da investigação e inovação» abrange todos os organismos que realizam investigação e estabelecimentos de ensino superior de toda a União, tanto públicos como privados. Tendo em conta a importância de outras partes interessadas, nomeadamente os serviços de transferência de tecnologia, as agências de internacionalização, as câmaras de comércio e as empresas que recorrem intensivamente à investigação, a presente recomendação pode igualmente ser relevante para todos os outros intervenientes no ecossistema de investigação e inovação da UE. Se for caso disso, poderão ser ainda consideradas as atividades de cooperação internacional relacionadas com a educação.

PRINCÍPIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO RESPONSÁVEL

1. Continuar a promover e a defender a liberdade académica e a autonomia institucional, tendo em conta que a responsabilidade pela cooperação internacional em matéria de investigação e inovação incumbe principalmente aos estabelecimentos de ensino superior e aos organismos que se dedicam à investigação;
2. Continuar a promover e incentivar uma cooperação internacional aberta e segura no domínio da investigação e da inovação com parceiros de países terceiros, em conformidade com o princípio «tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário», assegurando que os resultados da investigação sejam localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis (princípios FAIR), e tendo devidamente em conta as restrições aplicáveis, incluindo as preocupações em matéria de segurança;
3. Assegurar a proporcionalidade das medidas: se forem introduzidas salvaguardas, estas não podem exceder o estritamente necessário para atenuar os riscos em causa nem podem impor encargos administrativos desnecessários. O objetivo é reduzir os riscos e não impor a dissociação;
4. Orientar as medidas de segurança da investigação para a salvaguarda da segurança económica, incluindo a segurança nacional e da União, defendendo valores partilhados como a liberdade académica e evitando simultaneamente o protecionismo e a instrumentalização política injustificada da investigação e inovação;
5. Promover a autonomia no setor, capacitando os investigadores e os inovadores para tomarem decisões informadas, sublinhando as responsabilidades sociais dos estabelecimentos de ensino superior e outros organismos que realizam investigação, segundo o princípio de que «a liberdade académica implica responsabilidade académica»;
6. Adotar uma abordagem de governação integrada, que reúna conhecimentos especializados e competências pertinentes, assegure uma abordagem abrangente da segurança da investigação e promova a coerência das medidas e mensagens dos poderes públicos dirigidas ao setor da investigação e inovação, incluindo medidas concretas para melhorar e requalificar as competências da mão-de-obra envolvida;
7. Com base numa abordagem assente no risco, adotar políticas que não façam distinção entre os diferentes países, identificando e acautelando os riscos para a segurança da investigação de onde quer que estes provenham, sendo essa a melhor garantia de que se mantém uma abordagem equilibrada entre as oportunidades e os riscos da cooperação em matéria de investigação e inovação e de que não é negligenciada a evolução das diferentes ameaças, nomeadamente a emergência de novos intervenientes;
8. Assegurar que são envidados todos os esforços para prevenir quaisquer formas de discriminação e estigmatização, diretas ou indiretas, que possam ter lugar como

efeitos secundários indesejados das medidas de salvaguarda e garantir o pleno respeito dos direitos fundamentais e dos valores partilhados;

9. Reconhecer a natureza dinâmica da segurança da investigação moldada pela evolução dos riscos, por novas perspetivas e pelo contexto geopolítico, o que implica uma abordagem de aprendizagem que implique a realização de revisões periódicas a fim de garantir que as políticas de segurança da investigação se mantêm atualizadas, eficazes e proporcionadas.

RECOMENDA AOS ESTADOS-MEMBROS QUE:

dentro do pleno respeito pela autonomia institucional e pela liberdade académica, de acordo com as respetivas circunstâncias nacionais e com as suas responsabilidades em termos de segurança nacional:

1. Envidem esforços para conceber e aplicar um conjunto coerente de medidas estratégicas destinadas a reforçar a segurança da investigação, tirando partido dos elementos enumerados na presente secção e respeitando os princípios da internacionalização responsável acima enunciados;
2. Encetem um diálogo com as partes interessadas no domínio da investigação e da inovação, com vista a repartir responsabilidades e atribuições e a elaborar um plano de ação nacional, formulando orientações nacionais sempre que necessário e enumerando as medidas e iniciativas adequadas para reforçar a segurança da investigação, juntamente com um calendário para a sua execução;
3. Criem estruturas de apoio, por exemplo, plataformas de aconselhamento em matéria de segurança da investigação, a fim de ajudar os investigadores e inovadores a acautelarem os riscos inerentes à cooperação internacional no domínio da investigação e inovação. A recolha de competências e conhecimentos especializados intersetoriais deverá proporcionar informações e aconselhamento que possam ser utilizados pelos organismos de investigação para tomar decisões informadas, ponderar as oportunidades e os riscos de uma eventual cooperação internacional, bem como possibilitar outros serviços de que o setor da investigação e inovação tenha clara necessidade, incluindo atividades de sensibilização e ações de formação;
4. Reforcem a base factual para a elaboração de políticas de segurança da investigação, mediante uma análise dos diferentes tipos de ameaças, nomeadamente do ponto de vista da cibersegurança, levando a cabo ou encomendando investigação relevante;
5. Prestem especial atenção às tecnologias críticas identificadas na recomendação da Comissão relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros¹⁹, assim como aos resultados dessas avaliações coletivas dos riscos;
6. Reforcem a cooperação intersetorial a nível da administração pública, nomeadamente reunindo os decisores políticos responsáveis pelo ensino superior, pela investigação e inovação, pelos assuntos externos e pelos serviços de informações e de segurança;
7. Facilitem o intercâmbio de informações com organismos públicos e privados de investigação sobre a análise e a investigação acima referidas, incluindo o intercâmbio

¹⁹ Recomendação da Comissão relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros, de 3.10.2023 ([hiperligação](#)).

de informações classificadas e não classificadas ou o destacamento de agentes de ligação;

8. Obtenham informações sobre a resiliência do setor, bem como sobre a eficácia e a proporcionalidade das políticas de segurança da investigação em vigor, eventualmente através da realização periódica de testes de resiliência e de simulações de incidentes;
9. A fim de assegurar o cumprimento das regras da UE em matéria de controlo das exportações de produtos de dupla utilização e das sanções adotadas nos termos do artigo 29.º do TUE e do artigo 215.º do TFUE, adotem novas medidas, nomeadamente em matéria de transferência de tecnologias incorpóreas, reforçando a aplicação e a fiscalização do cumprimento dos regimes de sanções pertinentes para a investigação e a inovação, nomeadamente regimes que proibam a transferência de determinadas tecnologias;
10. Contribuam de forma proativa para a plataforma de balcão único da UE para combater a ingerência estrangeira na I&I, mediante a partilha de instrumentos e de recursos desenvolvidos através de financiamento público, facilitando a adoção transnacional dos mesmos e disponibilizando-os de forma convivial e acessível;
11. Desenvolvam, conjuntamente com o setor privado, informações e orientações específicas para as empresas envolvidas na investigação e inovação no setor privado, nomeadamente para as empresas em fase de arranque que recorram intensivamente à investigação e para as pequenas e médias empresas;
12. Ponderem, sempre que necessário e com base numa avaliação dos riscos, a possibilidade de aplicar as medidas previstas na presente recomendação às atividades de cooperação internacional no quadro do ensino superior, incluindo as atividades de mobilidade de estudantes e de pessoal.

Papel dos organismos financiadores da investigação

13. Colaborem com os organismos financiadores da investigação a fim de assegurar que:
 - a) A segurança da investigação faz parte integrante do processo de candidatura e que o mesmo tem em conta os diferentes fatores que, conjuntamente, definem o perfil de risco dos projetos. O objetivo é incentivar os beneficiários a refletirem sobre o contexto em que se processa a cooperação em matéria de I&I e quais as motivações e eventuais interesses (ocultos), assegurando a identificação precoce de eventuais riscos e ameaças e prevenindo, tanto quanto possível, a ocorrência de problemas em fases posteriores;
 - b) Os projetos de investigação selecionados para financiamento que suscitem preocupação («sinais de alerta») são objeto de uma avaliação dos riscos proporcional ao respetivo perfil de risco, que permita adotar medidas de salvaguarda adequadas para fazer face aos riscos identificados, assegurar que o prazo de concessão das subvenções não é desnecessariamente adiado e que são evitados os encargos administrativos desnecessários;
 - c) Ao aplicar medidas de salvaguarda relativamente aos programas de financiamento nacionais, são tidas em conta as medidas aplicadas no quadro dos programas de financiamento da UE pertinentes;
 - d) Os candidatos procuram obter dos potenciais parceiros, nomeadamente através de acordos de parceria, relativamente aos projetos com um perfil de risco elevado, garantias de que os resultados da investigação são utilizados dentro do

respeito pelos valores fundamentais, incluindo o respeito pelos direitos humanos;

- e) O organismo financiador dispõe de conhecimentos especializados e das competências necessárias para acautelar as preocupações quanto à segurança da investigação, adotando as medidas de controlo e avaliação necessárias para supervisionar os projetos em diferentes fases, incluindo o acompanhamento dos incidentes ocorridos e a adoção de medidas credíveis em caso de incumprimento.

Apoio aos estabelecimentos de ensino superior e a outros organismos de investigação

14. Incentivem e ajudem os estabelecimentos de ensino superior e outros organismos de investigação a:

- a) Criar uma plataforma de partes interessadas à escala setorial, a fim de facilitar o intercâmbio de informações, a aprendizagem entre pares, o desenvolvimento de ferramentas e orientações e a comunicação de eventuais incidentes. Ponderar a possibilidade de partilhar recursos, de modo a utilizar da melhor forma os recursos sempre escassos e dispersos, assim como as competências especializadas;
- b) Aplicar procedimentos internos de gestão dos riscos de forma estrutural, nomeadamente através da avaliação dos riscos, do dever de diligência em relação aos potenciais parceiros e da tomada de decisão interna a um nível mais elevado sempre que algum elemento suscite preocupação («sinais de alerta»), evitando simultaneamente impor encargos administrativos desnecessários;
- c) Sempre que sejam celebrados acordos de parceria no domínio da investigação com entidades estrangeiras, nomeadamente através de memorandos de entendimento, insistir na inclusão de condições-quadro essenciais, nomeadamente quanto ao respeito dos valores fundamentais, à liberdade académica e à reciprocidade, bem como disposições em matéria de gestão dos ativos intelectuais, incluindo quanto à divulgação e valorização dos resultados, à concessão de licenças ou transferência de resultados e ao desenvolvimento de produtos derivados, definindo estratégias de saída para o caso de serem violadas as condições estipuladas nesses acordos;
- d) Avaliar os riscos relacionados com os programas de promoção de talentos patrocinados por governos estrangeiros no domínio do ensino superior e da investigação, nomeadamente a imposição de obrigações indesejáveis aos seus beneficiários, e garantir que os responsáveis pelos cursos e pela formação nos *campus* patrocinados por governos estrangeiros cumprem os objetivos e as regras das instituições de acolhimento;
- e) Investir em competências específicas internas em matéria de segurança da investigação, repartir as responsabilidades neste domínio pelos níveis organizacionais mais adequados e investir na ciber-higiene e na criação de uma cultura que permita compatibilizar a abertura com a segurança;
- f) Desenvolver programas de formação, incluindo cursos em linha, para profissionais e novos membros do pessoal, no âmbito da respetiva integração, bem como programas curriculares destinados a formar a próxima geração de conselheiros de segurança e decisores políticos. Formar recrutadores para verificar e detetar, no âmbito dos processos de escrutínio estrutural, elementos

que suscitem preocupação («sinais de alerta») nas candidaturas a cargos de investigação, em especial nos domínios de investigação mais críticos;

- g) Assegurar, nas publicações científicas e em todas as outras formas de divulgação dos resultados da investigação, absoluta transparência das fontes de financiamento e das filiações dos investigadores, evitando que eventuais dependências e conflitos de interesses ou compromissos estrangeiros prejudiquem a qualidade ou o conteúdo da investigação;
- h) Introduzir uma compartimentação, tanto física como virtual, que assegure que, no que se refere a áreas como os laboratórios e infraestruturas de investigação, assim como aos dados e sistemas particularmente sensíveis, o acesso seja concedido rigorosamente com base na necessidade de conhecer e que os sistemas em linha dispõem de mecanismos sólidos de cibersegurança;
- i) Prevenir todas as formas de discriminação e estigmatização, tanto diretas como indiretas, garantir a segurança individual, prestando especial atenção a eventuais pressões exercidas sobre a diáspora pelo respetivo Estado de origem e outras formas de influência maliciosa, que possam gerar autocensura e tenham implicações em matéria de segurança para os investigadores, doutorandos e estudantes estrangeiros envolvidos, garantindo que os eventuais incidentes são denunciados.

Ações de apoio a nível da União

15. Cooperem plenamente para facilitar a aplicação das medidas que a Comissão tomou ou tenciona tomar para apoiar a aplicação da presente recomendação, nomeadamente:
- a) Utilizar plenamente o método aberto de coordenação, nomeadamente as estruturas de governação do Espaço Europeu da Investigação, para aumentar a sensibilização, facilitar a aprendizagem entre pares e reforçar a coerência das políticas;
 - b) Criar um centro europeu de conhecimentos sobre segurança da investigação que funcione como ponto focal, ligado à plataforma de balcão único da Comissão para combater a ingerência estrangeira na I&I, e contribua para criar uma comunidade de práticas à escala da UE e para manter o diálogo estrutural com as organizações de partes interessadas, bem como para promover a investigação relevante para as políticas em matéria de segurança da investigação e para a análise das tendências e padrões em toda a União;
 - c) Reforçar, em cooperação com o alto representante, o conhecimento da situação entre os decisores políticos, avaliando estruturalmente as ameaças híbridas que afetam o ecossistema de investigação e inovação;
 - d) Desenvolver uma metodologia de ensaio da resiliência suscetível de ser utilizada voluntariamente a nível nacional por estabelecimentos de ensino superior e organismos públicos e privados de investigação;
 - e) Prosseguir os esforços, juntamente com os Estados-Membros e as partes interessadas, sobre a avaliação dos riscos das tecnologias críticas²⁰ e encetar um diálogo que permita partilhar informações e assegurar a coerência na

²⁰ Recomendação da Comissão relativa a domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da UE, visando a realização de uma nova avaliação dos riscos com os Estados-Membros, de 3.10.2023 ([hiperligação](#)).

avaliação dos riscos e das salvaguardas em matéria de segurança da investigação no quadro dos programas de financiamento nacionais e da UE;

- f) Desenvolver ferramentas e recursos, quer os mesmos sejam comuns ou sejam específicos a determinados países, para ajudar os estabelecimentos de ensino superior e os organismos de investigação, públicos ou privados, a exercerem o dever de diligência em relação a potenciais parceiros; organizar, conjuntamente com as organizações de partes interessadas à escala da UE, um fórum bienal sobre segurança da investigação;
- g) Elaborar orientações interpretativas, sempre que necessário, sobre a adoção de procedimentos de avaliação dos riscos, bem como sobre a aplicação da legislação da UE;
- h) Colaborar com o setor da investigação e inovação para avaliar a melhor forma de aumentar a transparência das fontes de financiamento da investigação e de eventuais filiações dos investigadores;
- i) Reforçar o diálogo com os parceiros internacionais quanto à segurança da investigação e procurar garantir uma posição comum da UE sobre esta questão no âmbito das instâncias multilaterais.

COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. Recomenda-se aos Estados-Membros que apliquem o mais rapidamente possível a presente recomendação. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão até *[inserir data, 9 meses após a adoção pelo Conselho]* os respetivos planos de ação (a que se refere o ponto 2 das recomendações aos Estados-Membros), que estabelecerem as medidas a adotar para reforçar a segurança da investigação, tendo em conta os respetivos pontos de partida.
2. A Comissão acompanhará os progressos realizados na aplicação da presente recomendação, utilizando os quadros de boa governação, acompanhamento e comunicação de informações do Espaço Europeu da Investigação, em cooperação com os Estados-Membros e após consulta das partes interessadas, informando o Conselho, de dois em dois anos, no âmbito dos seus relatórios bienais sobre a abordagem global da investigação e da inovação. Após uma avaliação aprofundada e atendendo à evolução futura da situação geopolítica, poderão ser propostas novas medidas.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*